



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO DE PROTESTO

VOTO DE PROTESTO às irregularidades ocorridas no Processo Eleitoral do Conselho Municipal da Saúde em 2023.
AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

Senhor Presidente

O processo de Eleição para o CMS - Conselho Municipal de Saúde de Santo André - gestão 2024/2026, ocorrido no dia 21/12/2023 foi marcado de irregularidades.

De acordo com a Lei Municipal 9.698/2015, a eleição dos representantes para o CMS deve ocorrer a cada dois anos, quando trabalhadores e usuários da saúde, prestadores de serviço e gestores disputam cadeiras no Conselho para deliberarem sobre o SUS da cidade. Trata-se, portanto, de um processo extremamente importante para a garantia da democracia e para que a gestão da saúde seja feita com a participação de diversos setores da sociedade.

Pela primeira vez na História do SUS na cidade de Santo André o processo foi marcado por graves irregularidades, sendo elas:

1 – Deslegitimação de decisões soberanas aprovadas em plenária na 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André no dia 03/12/2023;

2 – Eleição de delegado representante do segmento de usuários, que possui vínculo e relação de parentesco direto com a Secretária Executiva do CMS, representante do segmento de gestor, condição vedada pelo Código de Saúde do Estado de SP, pela Constituição Federal de 1988, pela Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

3 – Irregularidade na metodologia de eleição para o CMS, uma vez que as regras de votação foram diferentes para cada segmento;

4 – Homologação de candidatura de conselheiros municipais de saúde, que estavam em 2º mandato, para participarem do pleito eleitoral para o CMS gestão 2024/2026, em contradição à Lei Municipal 9.698/2015 e Regimento Interno do CMS;

5 – Admissão de representantes de entidades para ocupar a cadeira no Conselho Municipal de Saúde, sem que tenham participado integralmente da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André, condição prevista no Regimento

Eleitoral para estarem aptos a participar da eleição e que, inclusive, NÃO participaram da eleição no dia 21/12/2023; entre outras.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde são instâncias normatizadas pela Lei No 8.142/90, que legitima uma das grandes conquistas do SUS que é o Princípio da Participação Popular. Portanto, considerando que essas irregularidades ferem diretamente o direito democrático de toda a municipalidade, repudiamos a condução de todo o processo.

Diante do exposto, REQUEREMOS à mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, seja aprovada **VOTO DE PROTESTO** às irregularidades ocorridas no Processo Eleitoral do Conselho Municipal da Saúde em 2023 e que sejam garantidas a lisura e transparência do processo eleitoral e da atuação conselheira.

1) GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR - Secretário Secretaria Municipal de Saúde, 2) - Gabinete Ricardo Alvarez

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 5 de fevereiro de 2024.

Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR

